



**Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Controladoria Geral**

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 4611/2020-SESAU/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº 001.05.06.2020-SESAU**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que entre si celebram a Secretária de Saúde de Ananindeua CNPJ nº 11.941.767/0001-31/Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e a empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA** – CNPJ nº 63.887.699/0001-73, tendo como objeto o fornecimento de ticket combustível, na forma impressa, visando abastecer os veículos que darão suporte a Rede de Saúde do Município de Ananindeua/PA, durante o enfrentamento de combate a pandemia no novo coronavírus (COVID-19). O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 025/2020-SESAU, e seus anexos, o art. 4º da medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no qual altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 20.431, de 20 de março de 2020, dos preceitos de direito público, combinado com o art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 90 noventa (**dias**), com início na data de sua assinatura, no valor global de **R\$ 167.670,00 (Cento e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta reais)**. Consta nos autos **Parecer nº 079/2020-ASJUR/SESAU**, assinado pela **Servidora Márcia Valéria Souza de Souza Trindade – OAB/PA nº 17.546 - Diretora da Assessoria Jurídica – SESAU e Parecer nº 334/2020-PROGE**, assinado pelo **Sr. Marco Antonio Silveira e Silva, OAB/PA nº 29.406** e **acatado pelo Sr. Sebastião Piani Godinho, Procurador Geral do Município**, manifestando-se favorável a referida DISPENSA, com base na caracterização de emergencial, conforme previsto **art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93**. Com base nas regras insculpidas pelo(a)s e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (    ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( **X** ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: ***Não atende as exigências do Art. 2ª resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que a Dispensa seja publicada no Portal da Transparência no site da Prefeitura Municipal de Ananindeua e no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo***



**Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Controladoria Geral**

***assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.***

(        ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Dispensa de Licitação**, supramencionada encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 27 de agosto de 2020.